



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA

CONTRATO Nº 094/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE 009/2025**. O processo foi instruído com base nos termos Artigo Nº 74, inciso III, “C” E “E”, §3º da Lei nº14.133/21 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato nº **094/2025**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº014/2025 designando o fiscal de contrato o servidor GILVANETE OLIVEIRA SILVA CPF 601.413.44X-XX como titular e JULIANA GONÇALVES DE SOUSA CPF 704.987.34X-XX, como suplente;
4. Publicação do contrato no PNCP dia 07/04/2025;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº25.558.407/0001-58 CONTRATADO: ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº 48.905.977/0001-84, Valor Total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais); vigência do dia 18/03/2025 até 31/12/2025; foi assinado no dia 18 de março de 2025; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº14.133/21;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

07 de Abril de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves
Controle interno – Decreto nº044/2025